



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

LEI Nº 131/94 DE 09 DE MAIO DE 1.994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE PRODUTOS DE CESTAS-BÁSICAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que o Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 009/94 de 26 de Abril de 1.994, a Câmara Municipal aprovou e eu, OSVALDO FERREIRA SOARES, Presidente desta Casa, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer mensalmente doações de Produtos de Cesta Básica para Servidores Municipais que percebem a importância de 01 (um) a 03 (três) salários mensais.

Art. 2º - Os valores dos produtos a serem doados não poderão ultrapassar à importância de 30 (trinta) URVs mensal para cada servidor beneficiado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 1.994.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio de 1.994.

  
OSVALDO FERREIRA SOARES

- Presidente -

MUNICIPA DE ARAGUAÇU - TO.

Pr. 152  
De: 09 maio 1994